



DELIBERAÇÃO Nº. 08/2004 de 10 de dezembro de 2004

O CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ, considerando o disposto no Art. 9º incisos I, II e IX do Estatuto deste Centro Federal, aprovado pela Portaria Ministerial no. 1.133, de 20 de julho de 1999;

Considerando o Art. 11 da Lei nº 10.861, de 14/04/2004, que determinou a constituição de Comissões Próprias de Avaliação – CPA – no âmbito de todas as instituições de educação superior brasileiras;

Considerando o artigo 7º, §§ 1º e 2º da Portaria MEC nº 2.051, de 09/07/2004, que determinou que “a forma de composição, a duração do mandato de seus membros, a dinâmica de funcionamento e a especificação de atribuições da CPA deverão ser objeto de regulamentação própria, a ser aprovada pelo órgão colegiado máximo de cada instituição de educação superior (...)”;

Considerando a Portaria nº 0373 - CEFET-PR, de 02 de junho de 2004, que determinou o prazo de 120 (cento e vinte dias) para o término dos trabalhos, e o fato de a Comissão já os ter finalizado;

Considerando o ofício circular nº 00007/2004/MEC/CONAES, que manteve o prazo de 31 de dezembro de 2004 para envio dos Regimentos Internos das CPA das Instituições de Educação Superior, sendo necessário justificativas específicas em caso de envio em prazo posterior a este;

Considerando a necessidade de nomeação definitiva da CPA do CEFET-PR para dar cumprimento às atribuições definidas no Regimento Interno,

Considerando o Parecer da Conselheira CLEONICE MENDONÇA PIROLLA, ao Processo 07/2004 – CODIR, aprovado na 165ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2004.

DELIBERA:

- Aprovar a o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação – CPA - do CEFET-PR.


EDEN JANUÁRIO NETTO
Presidente



REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação –CPA – do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná, prevista na Lei nº 10.861, de 14-04-2004, e regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051, de 19-07-2004.

TÍTULO II – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º - À CPA caberá o assessoramento e acompanhamento da execução da Política de Avaliação Institucional, observada a legislação pertinente.

TÍTULO III – DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - Compete à CPA do Cefet-PR:

- I. Assessorar os responsáveis pelas avaliações;
- II. Acompanhar a execução da política da Avaliação Institucional, observada a legislação pertinente;
- III. Conduzir os processos de avaliação internos;
- IV. Sistematizar os processos de avaliação internos e externos;
- V. Prestar informações sobre a avaliação institucional ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, sempre que solicitada.

Art. 4º - São atribuições da CPA do Cefet-PR:

- I. Apreciar:
 - a) A missão e o plano de desenvolvimento institucional;
 - b) A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão;
 - c) A responsabilidade social da Instituição;
 - d) A infra-estrutura física, em especial a do ensino, pesquisa e biblioteca;
 - e) A comunicação com a sociedade;
 - f) A organização e gestão da Instituição;
 - g) O planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;
 - h) As políticas de atendimento aos estudantes.

- II. Analisar as avaliações dos diferentes segmentos do Cefet-PR, no âmbito da sua competência.
- III. Desenvolver estudos e análises, visando o fornecimento de subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da Avaliação Institucional.
- IV. Propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional.
- V. Participar de todas as atividades relativas a eventos promovidos pelo CONAES – Conselho Nacional de Educação Superior, sempre que solicitada.
- VI. Colaborar com os órgãos próprios do Cefet-PR, no planejamento dos programas de Avaliação Institucional.

TÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - A CPA, designada por Portaria da Direção-Geral do Cefet-PR, será constituída por:

- I. 4 representantes do corpo docente e dois suplentes;
- II. 4 representantes do corpo administrativo e dois suplentes;
- III. 4 representantes do corpo discente e dois suplentes;
- IV. 4 representantes da sociedade civil e dois suplentes.

§ Único – Um dos quatro membros efetivos, representante do corpo docente, será o presidente da CPA.

CAPÍTULO II – DO MANDATO

Art. 6º - O mandato dos membros da CPA durará dois anos, podendo ser reconduzido.

TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DO FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º - A CPA terá a seguinte organização administrativa de apoio:

- I. Secretária
- II. Representante de cada Unidade do Cefet-PR.

Art. 8º - Cabe à CPA:

- I. Propor alterações no próprio Regimento Interno;
- II. Deliberar sobre questões a ela pertinentes;
- III. Formalizar a destituição e/ou a substituição de seus membros, nas situações previstas no artigo 15 deste Regimento;

- IV. Elaborar, semestralmente, o calendário das reuniões ordinárias;
- V. Promover reuniões com os diversos servidores para discutir questões de interesse coletivo, sempre que solicitada ou se fizer necessário;
- VI. Apreciar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas à Comissão;
- VII. Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas na área da sua competência.

Art. 9º - São atribuições do presidente da CPA:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Representar a Comissão;
- III. Distribuir para exame dos membros os processos e as proposições que exijam pronunciamento;
- IV. Designar subcomissões e grupos de trabalho, fixando-lhes as atribuições, respeitadas as deliberações da CPA;
- V. Orientar o corpo administrativo a serviço da CPA.

Art. 10 - São atribuições da secretária administrativa da CPA:

- I. Prestar todo apoio necessário aos trabalhos da CPA;
- II. Assistir, sempre que convocada, às reuniões, registrando em ata apropriada, de forma clara e sucinta, as apreciações e decisões desta;
- III. Prestar esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitada pelos membros;
- IV. Manter os registros das atas regularmente e providenciar a divulgação das deliberações e resoluções da CPA, nas formas por esta estabelecidas;
- V. Manter contato e prestar informações das atividades da CPA aos membros ausentes às reuniões;
- VI. Zelar pelo bom funcionamento da secretaria;
- VII. Receber e enviar os expedientes;
- VIII. Executar outras tarefas, pertinentes às suas atividades, que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 11 - São atribuições dos representantes das Unidades:

- I. Coordenar o processo de avaliação interna da sua Unidade;
- II. Fornecer subsídios, quaisquer que sejam, à Comissão Central;
- III. Representar o Presidente da CPA, na sua Unidade, quando solicitado;
- IV. Participar das Reuniões da CPA, quando convocado.

Art. 12 - A administração do Cefet-PR proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infra-estrutura administrativa necessária para este fim.

CAPÍTULO II- DO FUNCIONAMENTO DA CPA

Art. 13 - A iniciativa de proposições à CPA de seus membros ou de servidores do Cefet-PR deverão ser encaminhadas através de documento escrito e protocolado na secretaria da Comissão.

Art. 14 - A CPA poderá solicitar a quem de direito a realização de diligências e providências necessárias à elucidação de assuntos que lhe forem encaminhados, podendo solicitar a colaboração de qualquer servidor do Cefet-PR, na área competente.

§ 1º - A CPA poderá recorrer à administração do Cefet-PR, mediante justificativa, para obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados.

§ 2º - A CPA poderá solicitar à Direção-Geral a convocação de servidores para dirimir dúvidas sobre qualquer matéria que suscite esclarecimentos a esta Comissão.

§ 3º - A CPA poderá solicitar documentação e informação aos órgãos da Instituição, respeitada as de caráter sigiloso, assim definidas na legislação vigente.

CAPÍTULO III- DAS REUNIÕES

Art. 15 - A CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

§ 1º - Será destituído da comissão o membro que faltar às reuniões ordinárias 5 (cinco) vezes ao ano ou 03 vezes consecutivas.

§ 2º - A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros, nos primeiros 15 minutos do horário estabelecido para início, após com qualquer número de presentes.

§ 3º - O quorum será apurado no início da reunião pela assinatura dos membros no livro de presença.

§ 4º - As reuniões ordinárias serão realizadas nos dias e horários estabelecidos no calendário de reuniões da CPA, a ser planejado semestralmente, e a constar de resolução específica da CPA.

Art. 16 - Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da CPA.

§ 1º - O processo de votação será em aberto e nominal.

§ 2º - Em caso de empate, a matéria será submetida a uma nova apreciação, em reunião subsequente.

Art. 17 - Serão lavradas atas de todas as reuniões que, após aprovadas, poderão ser divulgadas ou consultadas por qualquer servidor do Cefet-PR, a qualquer tempo.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 18 - Com a instituição da CPA fica vedado o funcionamento de comissão, no âmbito do Cefet-PR, com finalidades similares.

Art. 19 - Os trabalhos da CPA são considerados prioritários para seus membros sobre quaisquer outras atividades da Instituição, exceto convocações por parte dos diretores.

Art. 20 - Qualquer órgão administrativo, unidade ou local de trabalho poderá, mediante justificativa, solicitar a presença da CPA, em reuniões, desde que com antecedência mínima de 3 dias úteis.

Art. 21 - A CPA deverá manter a comunidade cefetiana informada de suas principais atividades e resoluções, através da publicação das mesmas, através do setor de comunicação oficial do Cefet-PR.

Art. 22 - A revisão deste Regimento deverá ser realizada por iniciativa da CPA, obrigatoriamente, a cada dois anos, contados a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Diretor.

Art. 23 - O presente Regimento também poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas oficialmente à CPA:

I. Através de documento assinado por 2/3 de seus membros;

II. Através de solicitação do dirigente do Cefet-PR.

Parágrafo Único – Qualquer alteração do presente Regimento deverá ser submetida e aprovada pelo Conselho Diretor.

Art. 24 - Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos através de discussões e votação da CPA.

Art. 25 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor, revogadas as disposições em contrário.